



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Lei nº. 1982 de 05 de Fevereiro de 2020.

*“Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição, manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeitos sonoro ruidoso no Município de Rio Casca, e dá outras providências”.*

**Art. 1º** Fica proibido no Município de Rio Casca – Minas Gerais o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos em eventos realizados com a participação de animais, ou em áreas próximas a locais onde se abrigam animais de quaisquer espécies, em parques públicos, matas ou áreas de preservação permanente, nas seguintes modalidades:

- I - shows pirotécnicos;
- II - apresentação com elementos de pirotecnia;
- III – soltura, queima e manuseio.

§ 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no “caput” deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- 1- os fogos de estampido;
- 2 - os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas que produzam qualquer tipo de ruído;
- 3- Os chamados “pots-à-feu”, “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras”, “bombinhas” ou similares;
- 4- as baterias;
- 5- os morteiros com tubos de ferro;
- 6- os similares aos fogos de artifício com estampido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

§ 2º - Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que não acarretam barulho:

**Art. 2º** Para os fins dos dispositivos constantes no artigo 1º, consideram-se:

I - eventos realizados com a participação de animais: rodeios, cavalgadas, romarias, eventos de exposição/venda de animais, qualquer local que abrigue, exponha, ou conte com a participação de animais;

II - locais onde se abrigam animais: canis públicos ou privados, abrigos particulares, santuários, clínicas veterinárias, hotel para animais;

III - parques públicos ou matas: local onde há tipicamente abundância de vegetação e áreas não pavimentadas, mas, sobretudo, localizado dentro de uma região urbana ou em suas proximidades;

IV - áreas de preservação permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

V - animal: organismo pluricelular, heterotrófico, invertebrado ou vertebrado.

**Art. 3º** O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis à punição progressiva com o pagamento de multa e às seguintes sanções:

I - multa de 1.000,00 (mil reais) a 5.000,00 (cinco mil reais) conforme a quantidade de fogos utilizados, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior à 1 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

II - interdição das atividades, combinada com a multa prevista no inciso II deste artigo, quando o infrator for empresa responsável pelo espetáculo pirotécnico;

**Art. 4º** Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei para as instituições, abrigos ou santuários de animais, ou para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e bem estar dos animais.

**Art. 5º** - A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal e da Polícia Militar de MG.

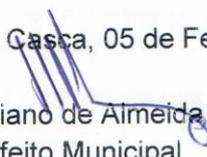
**Art. 6º** - Os estabelecimentos que comercializarem artefatos pirotécnicos deverão afixar, em local visível, placa com os seguintes dizeres: *“ É proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Rio Casca – Minas Gerais - Lei Municipal nº. 1982.*

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput acarretará ao estabelecimento a imposição da multa nos termos do art. 3º, I,II.

**Art 7º** - A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Casca, 05 de Fevereiro de 2020.

  
Adriano de Almeida Alvarenga  
Prefeito Municipal